

PROCESSO N°: 1058940
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Elói Mendes
EDITAL N.: 01/2019
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Concurso Público regido pelo Edital n. 01/2019 para provimento de vagas para o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Elói Mendes, com inscrições previstas para o período de **25/03/2019 a 23/04/2019** e prova objetiva a ser realizada em **19/05/2019**.

O edital foi enviado intempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **19/02/2019**, conforme consta do relatório a fls. 03, em desacordo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 08/2009 que determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 07.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Subst. Licurgo Mourão que determinou a fls. 09, seu encaminhamento a esta Coordenadoria para proceder à análise e elaboração de estudo técnico do presente edital.

Após, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do disposto no art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, Res. 12/2008.

Documentação instrutória

Documento	Fls.
Exp. n. 019/2019 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos e Admissão para Secretaria Geral da Presidência	01
Relatórios gerados pelo FISCAP	02/05v

Descrição dos cargos ofertados no Edital n. 01/2019

06/06v

2.2 Da publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

De acordo com as informações prestadas por meio do sistema FISCAP a fls. 03, o Edital n. 01/2019 foi afixado no quadro de avisos do Órgão, disponibilizado na *internet*, em Diário Oficial de Minas Gerais, Jornal Eletrônico, entretanto, não foi publicado em jornal de grande circulação, o que não cumpre integralmente a Súmula n. 116 deste Tribunal.

2.3 Dos cargos ofertados

2.3.1 Quantitativo de vagas

Os cargos do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Elói Mendes, ofertados no Edital n. 01/2019, **Almoxarife, Assistente Administrativo, Atendente Comercial, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Manutenção de Água, Oficial de Manutenção de Esgoto, Servente de Água e Servente de Esgoto** foram regulamentados pela Lei Municipal n. 1244/2011 e 1627/2018.

De acordo com as informações prestadas no Quadro de Cargos/Empregos a fls. 02/02v, verifica-se que não restam vagas a serem disponibilizadas, para os seguintes cargos:

Cargo	Vagas criadas por Lei Municipal	Vagas ocupadas informadas no Quadro Cargo/Emprego	Vagas disponíveis informadas no Quadro Cargo/Emprego	Vagas ofertadas informadas no Quadro Cargo/Emprego
Assistente Administrativo	1	2	-1	3
Oficial de Manutenção de Esgoto	1	1	0	1

Servente de Esgoto	1	1	0	2
Servente de Água	2	0	2	3

Observa-se, também, que o quantitativo de vagas criadas informado pelo FISCAP, no Quadro de Cargos /Empregos a fls. 02/02v, está divergente do quantitativo de vagas criadas pela Lei Municipal n. 1244/2011 e Lei 1627/2018 para os cargos de Assistente Administrativo, Atendente Comercial, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente de Água, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Cargo	Nº de cargos criados de acordo com as leis regulamentadoras	Nº de cargos criados conforme Quadro de Cargos/Empregos	Lei criadora do cargo
Assistente Administrativo	5	1	Lei 1244/2011 (4 vagas), Lei 1627/2018 (01vaga)
Atendente Comercial	2	1	Lei 1244/2011 (1 vaga), Lei 1627/2018 (1 vaga)
Auxiliar de Serviços Gerais	2	1	Lei 1244/2011 (1 vaga), Lei 1627/2018 (1 vaga)
Servente de Água	03	02	Lei 1244/2011 (1 vaga), Lei 1627/2018 (2 vagas)

Apresentamos a seguir, o Quadro de Cargos ofertados no certame, em conformidade com as vagas criadas por lei e o quantitativo de vagas que se encontram ocupadas, onde conclui-se que as vagas ofertadas no certame para os cargos de Almoxeiro, Assistente Administrativo, Atendente Comercial, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Manutenção de Água e Servente de Água têm previsão legal.

Verifica-se também, que a oferta de 01 (uma) vaga para o cargo de Oficial de Manutenção de Esgoto e 02 (duas) vagas para o cargo de Servente de Esgoto não têm previsão legal, tendo em vista que não há vaga disponível a ser ofertada no edital, considerando o número de vagas criadas e deduzindo o número de vagas ocupadas.

Ressalte-se que o número de vagas a ser disponibilizado para cada cargo deverá ser obtido da diferença entre o quantitativo de vagas criadas pela legislação do município e o número de vagas ocupadas por servidores efetivos.

Cargo	Vagas criadas por Lei Municipal	Vagas ocupadas informadas no Quadro Cargo/Emprego	Vagas disponíveis	Vagas ofertadas informadas no Quadro Cargo/Emprego
Almoxarife	1	0	1	1
Assistente Administrativo	5	2	3	3
Atendente Comercial	2	0	2	1
Auxiliar de Serviços Gerais	2	0	2	1
Oficial de Manutenção de Esgoto	1	1	0	1
Oficial de Manutenção de Água	1	0	1	1
Servente de Esgoto	1	1	0	2
Servente de Água	3	0	3	3

2.3.2 Requisitos de acesso

Constata-se que os requisitos de acesso estabelecidos no Edital n. 01/2018 para os cargos ofertados estão em conformidade com a legislação regulamentadora, à exceção dos seguintes cargos:

Cargo.	Requisitos da Lei n. 1627/2018 e Lei 1244/2011	Requisitos do Edital n. 01/2018
Oficial de Manutenção de Água (Lei 1244/2011)	Ler e Escrever - CNH	Alfabetização (ler e escrever) - CNH B + Prova Prática
Servente de Água (Lei 1244/2011)	Nível Médio	Ensino Fundamental Completo + Prova Prática

Municipal n. 1627/2018)		
Servente de Esgoto (Lei Municipal n.1244/2011)	Ler e Escrever, conhecimento das funções	Alfabetizado (ler e escrever) + Prova Prática)

Cabe salientar, que o ato convocatório deve estar adstrito à lei, não podendo regular os requisitos para preenchimento dos cargos ofertados de modo diverso do estabelecido na norma que criou e regulamentou tais cargos.

Assim, a ausência de todos os requisitos fixados na lei reguladora para os cargos elencados acima incorre em irregularidade do edital n. 01/2019.

2.3.3 Atribuições e jornada de trabalho

Em relação às atribuições dos cargos ofertados, constata-se que o Edital n. 01/2019 tratou do tema em conformidade com as previsões legais, quais sejam, Lei n. 1244/2011 e Lei n. 1627/2018.

Quanto à jornada de trabalho dos cargos ofertados, verifica-se que a carga horária semanal estabelecida no edital está em conformidade com as leis que regulamentam os cargos de Almojarife, Assistente Administrativo Atendente Comercial, Oficial de Manutenção de Água, Oficial de Manutenção de Esgoto e Servente de Esgoto.

Quanto aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Servente de Água, a carga horária estabelecida no edital (44h), não se encontra em conformidade com a Lei Municipal n. 1627/2018 (40h).

2.3.4 Vencimentos

Os valores dos vencimentos dos cargos disponibilizados no Edital n. 01/2019 estão em conformidade com a previsão da legislação regulamentadora, à exceção dos seguintes cargos:

Servente de Água:

A Lei n. 1627/2018 estabeleceu o valor mensal de R\$916,00 (novecentos e dezesseis Reais) e o Edital, o valor de R\$961,00 (novecentos e sessenta e um reais).

Servente de Esgoto:

Consta do Anexo IV da Lei n. 1244/2011, que o nível de vencimento correspondente é o E-2 e a tabela de vencimentos dos cargos efetivos, Anexo III da Lei n. 1627/2018, o valor correspondente ao E-2, é de R\$916,00, entretanto o edital estabeleceu o valor de R\$937,20 (novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Oficial de Manutenção de Água e Oficial de Manutenção de Esgoto:

Consta do Anexo IV da Lei n. 1244/2011, que o nível de vencimento correspondente para estes cargos é o E-4. A tabela de vencimentos dos cargos efetivos disposta no Anexo III da Lei n. 1627/2018, consta que o valor correspondente ao nível E-4, é de R\$1.227,00.

Entretanto, o edital estabeleceu o valor de R\$1.224,24 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos) para os referidos cargos, estando, portanto, em desacordo com a previsão legal.

2.3.5 Da reserva de vagas para candidatos com deficiência

O Edital n. 01/2019 trata da reserva de vagas para candidatos com deficiência no item 2.8, determinando expressamente, no subitem 2.8.1, que não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos seguintes termos:

2.8.1 Não serão reservadas vagas exclusivas para portadores de deficiência, considerando que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), previsto no art. 8º da Lei Municipal 353/94, não atinge um inteiro, e ao se arredondar a fração para uma vaga, superara-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado.

No tocante ao tema, cabe fazer algumas considerações:

A Constituição Federal determinou em seu art. 37, VIII, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

No âmbito federal, a Lei 8.112/90 determinou a reserva de até 20% das vagas ofertadas em concursos públicos para candidatos com deficiência enquanto o Decreto 3.298/99 prevê a reserva de no mínimo 5%.

No que concerne à reserva de vagas, cada ente federativo deve dispor sobre o percentual de reserva de cargos e empregos públicos aos portadores de deficiência.

No caso em tela, apesar de ter constado no subitem 2.8.1, que não serão reservadas vagas exclusivas para portadores de deficiência, considerando que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no art. 8º da Lei Municipal 353/94, não atinge um inteiro e ao se arredondar a fração para uma vaga, superara-se o percentual máximo de 20 (vinte por cento), entende-se, como não justificada a ausência no Edital de disponibilização de vagas para candidato portador de deficiência, considerando que o candidato deficiente aprovado tem o direito subjetivo, quanto às vagas que surgirem durante toda a validade do certame ou de sua eventual prorrogação, de acordo com o ar. 37 da CR/88, tudo em sede de cadastro de excedentes, respeitando-se sempre, o princípio constitucional da ordem de classificação dos concursos públicos.

O edital deve, portanto, ser retificado de modo a prever a destinação de vagas aos portadores das necessidades especiais.

Cabe ressaltar, o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 353/94 que assim dispõe:

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do que são portadoras, para as quais serão reservadas **até dez por cento** das vagas oferecidas no concurso (g).

Considerando que o dispositivo supracitado estabelece a reserva de vagas **até 10% (dez por cento)**, informe-se que o Edital deve definir qual o percentual exato a ser reservado às pessoas portadoras de deficiência.

- Da ausência de previsão de critérios para arredondamento de vagas para pessoas portadoras de deficiência

O Edital n. 01/2019 também não previu os critérios de arredondamento, caso a aplicação do percentual de reserva resulte em número fracionário.

Considera-se essencial sua utilização e citação expressa no texto do edital para dar clareza e transparência à distribuição das vagas ofertadas.

Em relação ao assunto, cumpre ressaltar que para dar cumprimento e eficácia ao artigo 37, inciso VIII da CF, a reserva de vagas para candidatos com deficiência se impõe, ainda que o percentual de reserva resulte em fração.

Nesse sentido, conforme entendimento do STF, caso a aplicação do percentual de reserva resulte em número fracionário, o arredondamento deve ser procedido de forma a não ficar aquém do mínimo de 5%, baseado na previsão do Decreto n. 3.298/1999, ou além de 20%, conforme disposição da Lei n. 8112/1990 - § 2º do art. 5º.

- Da Ordem de convocação

O edital também foi omissivo quanto à ordem de convocação das pessoas com deficiência.

Objetivando maior informação aos interessados, mister se faz constar disposição que estabeleça a ordem de convocação para os candidatos portadores de deficiência.

Assim, o edital deve incluir a ordem de convocação dos candidatos portadores de deficiência, da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre a 5ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em concurso for inferior a 05 (cinco), estar-se-ia ultrapassando o limite percentual de 20%.

Dentro dessa sistemática, de observância dos limites máximo e mínimo, a Administração deverá reservar, ainda, a 11ª, a 21ª, a 31ª, a 41ª e assim sucessivamente, para que seja mantido o percentual de 10%, estabelecido no subitem 2.8.1 do edital.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que segue.

3.1 O Edital n. 01/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

3.1.1 O edital foi enviado intempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **19/02/2019**, conforme consta do relatório a fls. 03, em desacordo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 08/2009 que determina a remessa de informações acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso (**25/03/2019**);

3.1.2 Não foi comprovada a publicidade do Edital n. 01/2019 em jornal de grande circulação, em descumprimento à Súmula n. 116 deste Tribunal;

3.1.3 Ausência de vaga disponível para a oferta dos cargos de Oficial de Manutenção de Esgoto e Servente de Esgoto, conforme demonstrado no subitem 2.3.1 desta análise;

3.1.4 Requisitos de acesso para os cargos de Oficial de Manutenção de Água, Servente de Água e Servente de Esgoto em desacordo com a legislação regulamentadora dos cargos, conforme demonstrado no subitem 2.3.2 desta análise;

3.1.5 Jornada de trabalho estabelecida para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Servente de Água em desacordo com a lei regulamentadora, conforme demonstrado no subitem 2.3.3 desta análise;

3.1.6 Valor dos vencimentos dos cargos de Oficial de Manutenção de Água, Oficial de Manutenção de Esgoto, Servente de Água e Servente de Esgoto em desacordo com a na lei regulamentadora, conforme demonstrado no subitem 2.3.4 desta análise;

3.1.7 Ausência de reserva de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, conforme explicitado no subitem 2.3.5 desta análise;

3.1.8 Ausência de previsão de critérios de arredondamento, no caso de a aplicação do percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência resultar em número fracionado – subitem 2.3.5 desta análise;

3.1.9 Ausência de previsão da ordem de convocação dos candidatos aprovados e portadores de deficiências pessoais, conforme apontado no subitem 2.3.5.

3.2 Considerando que as inscrições para o certame estão previstas para o período de 25/03/2019 a 23/04/2019, havendo prazo suficiente para o saneamento das irregularidades verificadas, sugere-se, s.m.j., que o gestor seja intimado para que proceda à adequação do Edital 01/2019 de acordo com os apontamentos constantes neste relatório técnico, ou apresente justificativas que entender pertinentes, ressaltando que as retificações procedidas devem ser publicadas nos termos da Súmula n. 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 20 de março de 2019.

Glenadir Gontijo Barsante – TC 1740-7

Analista de Controle